

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2023

Secretaria Requisitante	Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Objeto (resumido)	Esterilização cirúrgica de cães e gatos
Prazo para execução	Máximo de 12 (doze) meses
Valor total	R\$ 50.000,00
Termo de Convênio	FPE nº 1927/2022

1. OBJETO

1.1 Município de Ijuí, por intermédio da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, torna público o **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023**, com o objetivo de firmar TERMO DE COLABORAÇÃO com ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, relacionadas com a Esterilização cirúrgica de, no mínimo, 220 (duzentos e vinte) cães e/ou gatos em situação de rua e semidomiciliados, bem como os domiciliados pertencentes à população de baixa renda em vulnerabilidade e risco social.

1.2 A OSC selecionada deverá, a partir da assinatura do TERMO DE COLABORAÇÃO, realizar os serviços descritos nos termos deste Edital, conforme as diretrizes e quantidades mínimas indicadas na Proposta do Plano de Trabalho (Anexo III).

2. CONDIÇÕES GERAIS

2.1 Todas as obrigações decorrentes da execução do Plano de Trabalho serão de responsabilidade exclusiva da OSC, permanecendo com o município apenas a obrigatoriedade de realizar o repasse dos recursos, conforme cronograma de desembolso, e de encaminhar os animais que serão atendidos pelo programa.

3. RECURSOS FINANCEIROS DA PARCERIA

3.1 Para a implantação e a execução do objeto deste Edital de Chamamento Público, o Município de Ijuí repassará à Organização selecionada o **valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sendo R\$ 227,27 por procedimento**, conforme disposto no Termo de Referência (Anexo I).

3.2 O referido valor será repassado para a Organização em parcela única, em até **15 (quinze) dias** após a formalização do Termo de Colaboração.

3.3 Os valores de repasse públicos mencionados no item 3.1 deste Edital serão depositados em conta bancária específica, conforme art. 51 da Lei Federal 13.019/2014.

3.3.1. A OSC também deverá criar outra conta bancária específica para os rendimentos e despesas referentes à execução de atividades veterinárias de forma remunerada a terceiros, devendo tais valores ser informados nos Relatórios de Execução do Objeto e de Execução Financeira para Avaliação e Monitoramento desta Parceria, bem como nas prestações de contas (parcial e final).

3.4 As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

- quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou a inadimplência da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;
- quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.



3.5 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, **serão devolvidos ao Município no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias**, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente.

4. CONTRAPARTIDA

4.1 Não será exigida contrapartida da OSC.

5. CRITÉRIOS PARA PARTICIPAÇÃO - REQUISITOS

5.1. Poderão participar do presente chamamento público as **Organizações da Sociedade Civil - OSC**, com cadastro ativo no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ/MF, **há, pelo menos, 5 (cinco) anos**, e que atuam na atividade médica veterinária e proteção animal.

5.1.1 Considera-se Organização da Sociedade Civil para fins deste Edital:

- a) entidade privada **sem fins lucrativos** cujas atividades buscam atender o interesse público;
- b) as **sociedades cooperativas** previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social.
- c) as **organizações religiosas** que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho sociais distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos

5.2 Organizações da Sociedade Civil que possuam em seu Estatuto Social:

- a) objeto social **compatível com a proteção animal**, saúde e bem-estar animal;
- b) que a escrituração da OSC atenda os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade.

6. CRITÉRIOS PARA PARTICIPAÇÃO - IMPEDIMENTOS

6.1. Está impedida de participar deste Chamamento Público a Organização que:

- a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
- b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- c) tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- d) tenha tido as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se:

- d1) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
- d2) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
- d3) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
- e) tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:
 - e1) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
 - e2) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
 - e3) a prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019/2014;
 - e4) a prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019/2014;
- f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- g) tenha entre seus dirigentes pessoas:
 - g1) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
 - g2) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
 - g3) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

7. LOCAL E FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS PLANOS DE TRABALHO E HABILITAÇÃO

7.1 As Organizações interessadas em participar deste Chamamento Público deverão apresentar, no prazo previsto neste Edital, 2 (dois) envelopes distintos contendo, respectivamente, o Plano de Trabalho instruído com os documentos e anexos descritos neste edital, e outro, com a Documentação Jurídica e Fiscal, na forma abaixo descrita.

7.2. Local

7.2.1. O Plano de Trabalho e os Documentos de Habilitação referidos neste Edital deverão ser protocolados na sede da Coordenadoria de Compras - COPAM, localizada na Rua Do Comércio, nº 921 – Centro, CEP: 98700-000 – Ijuí/RS., de segunda a sexta feira, entre as 08h30min e 11h30min, e entre as 13h30min e 17h30min.

7.3. Forma

7.3.1. O Plano de Trabalho e os Documentos de Habilitação referidos neste Edital deverão ser entregues em envelopes distintos e lacrados, sendo todas as folhas do Plano de Trabalho em papel timbrado da OSC, com todas as páginas numeradas e rubricadas pelo representante legal da Organização, assim como os demais Documentos devem ser rubricados pelo representante legal.



8. CONTEÚDO DOS ENVELOPES

8.1 A OSC interessada em participar deste Edital de Chamamento Público deverá protocolar sua proposta na sede da Coordenadoria de Compras - COPAM, localizada na Rua Do Comércio, nº 921 – Centro, CEP: 98700-000 – Ijuí/RS, endereçando-a a Comissão de Seleção de Chamamento Público nº 01/2022, impreterivelmente até **dia 19 de maio de 2023**, em atenção ao horário de funcionamento das 8h30min -11h30min e das 13h30min - 17h30min.

8.2. As propostas consistirão em 2 (dois) envelopes lacrados, contendo os documentos e identificações estipuladas neste Edital.

8.3 O Envelope I – Plano de Trabalho deverá conter externamente a seguinte identificação:

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023
ENVELOPE I – PLANO DE TRABALHO
Nome da Organização da Sociedade Civil (OSC):
Endereço da OSC:
CNPJ/MF da OSC:
Nome do representante legal da OSC:
E-mail da OSC para intimação dos atos:
Telefone da OSC para contato:

8.3.1. O Envelope I – Plano de Trabalho deverá conter:

a) Plano de Trabalho que deverá ser apresentado em conformidade com o modelo de Plano de Trabalho (Anexo III);

b) Declarações de experiência;

c) Se houver, declarações de experiência prévia no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados com atividades médico-veterinárias pela OSC, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas;

d) Se houver, apresentação de instrumentos de parceria firmados pela OSC com órgãos e entes da Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, para o desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados com a execução de atividades médico-veterinárias.

e) Ficha de Inscrição (Anexo IV);

f) Declaração de Ciência e Concordância (Anexo V).

8.3.2. O Plano de Trabalho consistirá na formulação da proposta dos procedimentos, do cronograma financeiro e das demais atividades necessárias para a execução do objeto deste edital.

8.3.2.1. A Proposta do Plano de Trabalho deverá ser elaborada conforme o modelo constante no Anexo III, devendo conter, obrigatoriamente, os seguintes elementos:

a) Número de procedimentos por tipo, distribuídos ao longo de 12 (doze) meses, em atenção aos quantitativos previstos no Plano de Trabalho modelo;

b) Cronograma de desembolso;



- c) Metodologia para prestação de contas;
- d) Metodologia para esterilização de dos cães e gatos, em especial de fêmeas.

8.3.3. As declarações deverão ser entregues em vias originais, assinadas pelos respectivos signatários.

8.4. O Envelope II – Documentos de Habilitação deverá conter externamente a seguinte identificação:

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023
ENVELOPE II – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
Nome da Organização da Sociedade Civil (OSC):
Endereço da OSC:
CNPJ/MF da OSC:
Nome do representante legal da OSC:
E-mail da OSC para intimação dos atos:
Telefone da OSC para contato:

8.4.1. O Envelope II – Documentos de Habilitação deverá, obrigatoriamente, conter:

- a) Estatuto Social e suas alterações (se houver), com o objeto social compatível com a atividade médica veterinária;
- b) Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual ou documento equivalente, sendo aceita também certidão de breve relato expedida por cartório de registro civil.
- c) Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, impresso do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- d) Relação nominal atualizada dos dirigentes da Organização, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) de cada um deles e de não contratação irregular;
- e) Declaração firmada pelo representante legal da Organização, sob as penas da lei, de que cumpre o disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição da República;
- f) Declaração, firmada pelo representante legal, de que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no art. 39 da Lei 13.019/2014;
- g) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
- h) Certidão da Regularidade com a Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul
- i) Certidão da Regularidade com a Fazenda Municipal de Ijuí;
- j) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- k) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- l) Certidão Judicial Cível Negativa – Falência;

m) Comprovante do endereço da sede ou filial da OSC: conta de luz ou telefone do mês da publicação do Edital ou do mês anterior.

n) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica de médico(s) veterinário(s) responsável(is) pela realização dos serviços ofertados no Plano de Trabalho.

8.5. Caso não esteja cadastrada como contribuinte no Município de Ijuí, a organização da sociedade civil deverá apresentar declaração do representante legal, sob as penas da Lei, de não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de Ijuí, acrescida da certidão de regularidade expedida pelo município sede da OSC.

8.6. Os envelopes que forem entregues fora do prazo estabelecido neste Edital não serão objeto de análise, não sendo permitida a participação de interessados retardatários e em desacordo com o Edital.

8.7. Na entrega dos envelopes a OSC receberá uma declaração de entrega que atestará a data da entrega dos documentos.

8.8. É vedada, a qualquer pessoa física ou jurídica, a representação de mais de uma entidade na presente seleção.

8.9. Durante a sessão pública será permitido somente a presença de 1 (um) representante, procurador de cada OSC, devidamente munidos de procuração com poderes para tal.

9. AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS

9.1. No ato da entrega da documentação, o interessado receberá protocolo atestando o recebimento do envelope devidamente lacrado. O referido atestado não certificará que a documentação está completa e condizente com os preceitos estabelecidos neste Edital, ficando condicionada à efetiva análise pela Comissão de Seleção, no prazo previsto neste instrumento convocatório para a abertura dos envelopes.

9.2. Os documentos contidos no Envelope II serão analisados em atenção ao disposto na Lei Federal 13.726, de 8 de outubro de 2018.

9.3. Os Anexos deste Edital devem ser apresentados na via original e assinados, pelo representante legal da Organização, quando assim exigirem.

9.4. As Certidões Negativas de Débitos Tributários poderão ser apresentadas através de documento impresso diretamente do site oficial e deverão estar vigentes no ato da apresentação.

10. SELEÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

10.1 A avaliação e seleção da Organização da Sociedade Civil que firmará Termo de Colaboração para a execução do objeto deste Chamamento Público será feita pela Comissão de Seleção.

11. CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

11.1. A parceria para gestão e execução do serviço de esterilização para cães e/ou gatos em situação de rua e semidomiciliados, bem como os domiciliados pertencentes à população de baixa renda em vulnerabilidade e risco social, será celebrada com a Organização da Sociedade Civil selecionada através da assinatura de Termo de Colaboração.

11.2 A Organização selecionada que não comparecer no dia apurado para assinatura do Termo de Colaboração será considerada desclassificada para todos os fins, devendo a decisão de homologação ser republicada pela Comissão de Seleção, com a segunda classificada e assim sucessivamente.

11.3. Após a assinatura do Termo de Colaboração, a Organização deverá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da assinatura, comprovar junto à Comissão de Monitoramento e Avaliação, o encaminhamento da abertura de conta corrente específica para depósito dos recursos financeiros da parceria, em instituição pública, isenta de tarifas bancárias.

11.4. Após a assinatura do Termo de Colaboração, a SMMA encaminhará o processo de pagamento para o repasse do recurso financeiro.

11.5 São de inteira responsabilidade da OSC selecionada as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais e trabalhistas resultantes da execução do Termo de Colaboração, sendo necessária a comprovação dos referidos para pagamento da contraprestação mensal.

12. DO INÍCIO E DO PRAZO DE VIGÊNCIA

12.1. A parceria terá início a partir da data da assinatura do Termo de Colaboração.

12.2. A parceria terá vigência por 12 (doze) meses.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. Os recursos financeiros a serem destinados ao pagamento dos serviços contratados serão provenientes da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 13 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Unidade Orçamentária: 1 - Coordenadoria Geral

Função: 18 - Gestão Ambiental

Subfunção: 541 - Preservação e Conservação Ambiental

Programa: 114 - Preservação, Conservação e Recuperação Ambiental

Ação: 1.296 - Projeto Melhores Amigos (SMMA)

3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (16988)

Fonte Recurso: 1701 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneros dos Estados

14. RESCISÃO

14.1. Constitui motivo para a rescisão antecipada da parceria o inadimplemento injustificado da execução ou a não observância às regras previstas no Plano de Trabalho aprovado, no Edital e no Termo de Colaboração, notadamente quando constatada:

a) a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado e com o Termo de Colaboração;

b) a irregular ou a falta de apresentação das prestações de contas;

c) a subcontratação, transferência ou cedência, total ou parcial do objeto do Termo de Colaboração a terceiros, sem prévia autorização do Município;

d) As demais hipóteses previstas na Lei nº 13.019/2014 e no Termo de Colaboração.

14.2. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da OSC, o Município poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

a) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela Organização da Sociedade Civil até o momento em que a Administração assumiu essas responsabilidades.

14.3. No caso de rescisão sem que haja culpa do OSC, este será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Termo de Execução até a data da rescisão, bem como os custos da desmobilização.

15. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

15.1 O processo de Monitoramento e Avaliação busca verificar se os objetivos da Parceria estão sendo alcançados de forma efetiva, e desenvolver-se-ão ao longo de sua implantação e implementação. Sendo assim, é de fundamental importância que o processo de Monitoramento e Avaliação se desenvolva tanto no nível de execução, como também signifique suporte para equipe executora alcançar os objetivos de um atendimento qualitativo e quantitativo dos animais domésticos.

15.2 Cabe ao monitoramento e avaliação garantir que a Parceria seja executada com diretrizes, metas e processos estruturados de operacionalização e que garanta o melhor atendimento aos animais. O processo de monitoramento também será realizado através de instrumentos informatizados entregues mensalmente ou sempre que solicitados pela SMMA, e serão balizados nos indicadores por esta definida.

15.3 A partir da assinatura do Termo de Colaboração, os agentes públicos responsáveis pelo monitoramento e avaliação poderão solicitar para a Organização documentos, planilhas e relatórios referentes à execução do programa e às obrigações previstas no Termo de Colaboração.

15.4 O monitoramento e avaliação da execução do objeto serão feitos através de relatórios de aferição, pelas visitas in loco a serem realizadas pela Comissão de Monitoramento e Avaliação e pelos demais documentos a serem apresentados pela OSC.

15.5 O monitoramento e avaliação da execução financeira serão realizados através da planilha de prestação de contas a ser apresentada pela OSC, extratos bancários e pelos demais documentos a serem apresentados pela OSC.

15.5.1. Na hipótese de ser constatada má execução financeira dos recursos públicos provenientes deste Termo, a Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá estabelecer um Plano de Ação com a OSC para que possa ser melhorada ou corrigida a prestação do serviço.

15.6. A SMMA avaliará, monitorará e fiscalizará a parceria de acordo com as disposições da Lei nº 13.019/2014, através do Gestor da parceria, da Comissão de Monitoramento e Avaliação e dos demais órgãos e gestores públicos envolvidos neste processo, nos termos da lei.

15.7. A Comissão de Monitoramento e Avaliação do Termo de Colaboração vinculado a este Edital será constituída por servidores da SMMA, designados por portaria do Prefeito, na forma do art. 27, §1º, da Lei nº 13.019/2014.

16. PRESTAÇÃO DE CONTAS

16.1. A prestação de contas da parceria deverá ser apresentada pela Organização em atenção às disposições constantes no Termo de Colaboração, na Lei nº 13.019/2014, observadas as orientações operacionais emanadas pela SMMA.

16.2. A prestação de contas será única, devendo ser realizada em atenção ao Manual de Prestação de Contas das Parcerias.

16.3. A prestação de contas abrangerá todo o montante das verbas públicas municipais recebidas mediante a assinatura deste Termo de Colaboração, bem como dos rendimentos apurados na conta de depósito.

17. CRONOGRAMA DO CHAMAMENTO PÚBLICO

17.1. Este Edital seguirá o cronograma de datas abaixo especificado:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	18/04/2023
2	Envio das propostas/Planos de Trabalho pelas OSCs.	Até 19/05/2023
3	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.	26/05/2023
4	Divulgação do resultado preliminar.	29/05/2023
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	01/06/2023
6	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	06/06/2023
7	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver)	07/06/2023

17.2 A COPAM divulgará o resultado do Chamamento Público no Diário Oficial e na página eletrônica da PMI.

17.3 A homologação da decisão não gera direito à celebração da parceria com a Organização da Sociedade Civil selecionada, mas obriga o Município a respeitar o resultado caso venha a celebrá-la.

17.4 Os prazos previstos no edital poderão ser reduzidos ou prorrogados por decisão da Comissão de Seleção.

17.5 As demais divulgações realizadas pelo Município seguirão a legislação vigente e terão caráter meramente informativo, não influenciando na contagem de prazo.

18. AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS/PLANO DE TRABALHO PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO

18.1 Etapa de caráter eliminatório e classificatório na qual a Comissão de Seleção analisará e julgará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes, sendo garantida, à Comissão de Seleção, total independência técnica para exercer o julgamento.

18.2 A Comissão de Seleção terá o prazo de até 10 (dez) dias para conclusão do julgamento das propostas/Plano de Trabalho e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, com as devidas justificativas, por até mais 10 (dez) dias.

18.3 A avaliação e julgamento serão feitas com base nos critérios apresentados no quadro a seguir:

I – PROPOSTA/PLANO DE TRABALHO	PONTUAÇÃO		
A) Consistência e relevância do projeto de realização do evento: modo de execução/realização, atividades propostas, programação, custos previstos, monitoramento e avaliação. 1. Nexo: será avaliada a importância da execução do Projeto para a comunidade local e para a sociedade ijuicense.	PESO 4	NOTA MÁXIMA 5	PONTO S20
2. Objetivos e metas a serem atingidas: serão avaliadas as ações propostas, a programação e as atividades, o público estimado, a força de trabalho a ser utilizada, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações.	3	5	15
3. Custos: serão avaliados o descritivo dos custos para execução do evento a serem pagos com o valor do apoio solicitado, o apontamento dos demais parceiros e patrocinadores captados para realização do evento.	3	5	15
4. Valor de referência: será avaliada a adequação do valor da proposta.	2	5	10
Pontuação obtida (PROPOSTA/PLANO DE TRABALHO)			60

II – CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL	PONTUAÇÃO		
B) Capacidade técnica e operacional	PESO	NOTA MÁXIMA	PONTO S
1. Tempo de atuação da entidade na realização de Projetos relacionados ao controle de natalidade de cães e gatos no Município de Ijuí	4	5	20
2. Experiência e conhecimento: será avaliada a experiência da organização da sociedade civil na concepção, realização, execução de projetos relacionados aos objetivos previstos no Plano de Trabalho nos últimos 5 (cinco) anos.	5	4	20
Pontuação obtida (CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL)			40

PONTUAÇÃO FINAL (I + II)	100
---------------------------------	------------

Critérios de avaliação item A)1. Nexo	NOTA
Grau insatisfatório de atendimento ao objeto deste chamamento.	0
Grau parcial de atendimento ao objeto deste chamamento	0
Grau pleno de atendimento ao objeto deste chamamento	5
A)2. Objetivos e metas a serem atingidas	NOTA
Grau insatisfatório de atendimento ao objeto deste chamamento	0
Grau parcial de atendimento ao objeto deste chamamento	2,5
Grau pleno de atendimento ao objeto deste chamamento	5
A) 3. Custos:	NOTA
Grau insatisfatório de atendimento ao objeto deste chamamento	0
Grau parcial de atendimento ao objeto deste chamamento	2,5
Grau pleno de atendimento ao objeto deste chamamento	5
A)4. Valor de referência	NOTA
Grau insatisfatório de atendimento ao objeto deste chamamento	0
Grau parcial de atendimento ao objeto deste chamamento	2,5
Grau pleno de atendimento ao objeto deste chamamento	5

Critérios de avaliação item B) 1. Tempo de atuação da entidade em programas de castração de cães e gatos	NOTA
-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------

Menos de 3 anos	2
Entre 3 e 5 anos	3
Entre 5 e 10 anos	4
Mais de 10 anos	5
B) 2. Experiência e conhecimento	NOTA
B)2.1.Ter a entidade recebido prêmio(s) decorrente de sua atuação em projetos relacionados à causa animal (a apresentação de quantos forem os prêmios só dará direito a pontuar uma única vez)	1
B)2.2 .Apresentação de currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil que demonstre sua atuação na clínica e cirúrgica veterinária (a apresentação de quantos forem os currículos só dará direito a pontuar uma única vez)	1
B)2.3 Apresentação de declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por entidades e/ou empresas diversas dos proponentes (a apresentação de quantas forem as declarações só dará direito a pontuar uma única vez).	1
B)2.4 Apresentação de instrumentos de parcerias firmados com órgãos e entidades da administração pública, empresas ou outras organizações da sociedade civil (a apresentação de quantos forem os instrumentos de parceria só dará direito a pontuar uma única vez)	1

18.4 A falsidade quanto às informações prestadas, sobretudo com relação ao critério de julgamento "B)2", acarretará a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

18.5 Serão eliminadas as propostas/Plano de Trabalho:

a) Cujas pontuação total for inferior a 60,0 (sessenta) pontos;

b) Que recebam nota "zero" em qualquer critério de julgamento (A) ou (B);

c) Que receba nota "zero" no subcritério B.2.3;

d) Ou ainda, que não contenham, no mínimo, as seguintes informações:

d1) descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto;

d2) ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;

d3) prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas.

18.6 As propostas não eliminadas serão classificadas em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida, sendo considerada a média aritmética das notas lançadas por cada membro da Comissão de Seleção.

18.7 No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida nos critérios de julgamento "A". Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento "B". Se permanecer empate após a análise dos critérios de avaliação acima, será realizado sorteio para definição da proponente vencedora, devendo a Comissão de Seleção informar data, hora e local do sorteio, com comunicação prévia às proponentes concorrentes.

19. RECURSOS

19.1 Após a divulgação do resultado preliminar, terão as OSCs inscritas, o prazo de 03 (três) dias corridos, a contar da data de publicação, para interposição de recurso.

19.2. O recurso interposto tempestivamente em face do Edital não impedirá a Organização de participar do processo seletivo, até o trânsito em julgado da decisão de análise do recurso.

19.3. O recurso interposto em face do Edital deverá indicar expressamente o item impugnado e apresentar a fundamentação legal, a partir das normas de regência previstas neste edital.

19.4. Os recursos previstos neste Edital para serem recebidos deverão ser apresentados em folha timbrada da OSC, rubricado e assinado pelo representante legal da OSC, no prazo previsto no Edital, em envelope lacrado, protocolado na Coordenadoria de Compras - COPAM, localizada na Rua Do Comércio, nº 921 - Centro, CEP: 98700-000 - Ijuí/RS., de segunda a sexta feira, entre as 08h30min e 11h30min, e entre as 13h30min e 17h30min., contendo a seguinte identificação:

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023
RECURSO ADMINISTRATIVO
Nome da Organização da Sociedade Civil (OSC):
Endereço da OSC:
CNPJ/MF da OSC:
Nome do representante legal da OSC:
E-mail da OSC para intimação dos atos:
Telefone da OSC para contato:

19.5 Os recursos serão analisados pela Comissão de Seleção.

19.6 A decisão final do recurso deve ser motivada de modo explícito, claro e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório.

19.7. A Comissão de Seleção poderá reformar a sua decisão ou encaminhar o recurso, devidamente instruído, ao Secretário da SMMA para decidir.

19.8 Das decisões da Comissão de Seleção caberá um único recurso ao Secretário da SMMA.

20. COMISSÃO DE SELEÇÃO

20.1. A Comissão de Seleção está regularmente nomeada pela Portaria GP nº 04/2022;

20.2. Compete à Comissão de Seleção:

a) analisar os Planos de Trabalho atribuindo-lhes a respectiva pontuação conforme previsto no Edital;

b) analisar as propostas e os documentos de habilitação apresentados pelas Organizações da Sociedade Civil - OSC;

c) classificar os Planos de Trabalho, conforme ordem de pontuação prevista no Edital; IV - habilitar e desabilitar as Organizações, conforme requisitos previstos no Edital e documentação apresentada;



- d) solicitar a publicação do resultado;
- e) solicitar a homologação do resultado do Chamamento Público;
- f) receber e decidir os recursos administrativos, emitindo pareceres, notificações e relatórios, se for o caso;
- g) verificar a comprovação da capacidade técnica e operacional das Organizações da Sociedade Civil que apresentaram Planos de Trabalho, bem como sua experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, através do relato previsto no Plano de Trabalho e dos documentos apresentados, podendo realizar diligências, se necessário;
- h) solicitar a republicação do resultado, nos casos de provimento de recursos administrativos;
- i) outras atribuições correlatas ou delegadas pelo Secretário da SMMA, por ato administrativo.

20.3 À Comissão de Seleção é facultado promover, em qualquer fase, diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do julgamento dos Planos de Trabalho e para aferição dos critérios de habilitação e desempate, bem como solicitar informações e pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões da Comissão, devendo suas solicitações ser atendidas com prioridade a agilidade pelos destinatários.

21. NORMAS DE REGÊNCIA DO CHAMAMENTO PÚBLICO E DA PARCERIA

21.1. O presente instrumento convocatório e a execução do Termo de Colaboração possuem por princípios básicos a estrita observância da moralidade e da transparência, motivadores para as ações da Administração Pública, e como bases normativas:

- a) Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988.
- b) Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.
- c) Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.
- d) Decreto Federal nº 8.726, 27 de abril de 2016.

22. NORMAS DE REGÊNCIA DO CHAMAMENTO PÚBLICO E DA PARCERIA

22.1. Os Planos de Trabalhos e Documentos entregues pelas Organizações da Sociedade Civil não serão devolvidos, devendo ser arquivado pela Coordenadoria de Compras - COPAM, pelo prazo de vigência da parceria.

22.2. O Município, por meio da Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SMMA poderá revogar o presente Edital de Chamamento, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, ou por fato superveniente, devidamente justificado, ou anulá-lo, em caso de ilegalidade.

22.3. A revogação ou anulação do Edital não gera direito à indenização.

22.4. O Termo de Colaboração assinado deverá ser publicado, por extrato, no D.O.

22.5. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Seleção e, caso necessário, por autoridade superior.



22.6. Este Edital será publicado no D.O., e na página eletrônica da PMI, bem como publicizado por todos os meios digitais possíveis, possibilitando ampla participação no Chamamento Público.

22.6.1. Os demais atos do Chamamento Público serão, quando previstos neste Edital, publicados no D.O., e publicizados na página eletrônica da PMI.

22.7. Os prazos previstos neste Edital poderão, justificadamente, serem prorrogados pelo Secretário da SMMA, se necessário para o bom resultado da seleção.

22.7.1. Os prazos previstos neste Edital são contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do final, e os prazos que ocorrerem em finais de semana e feriados serão prorrogados para o primeiro dia útil seguinte.

22.8. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital de Chamamento Público, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, devendo a Comissão de Seleção decidir sobre a impugnação até a data fixada para a apresentação das propostas.

22.8.1. A impugnação feita tempestivamente não impedirá nenhum interessado de participar do processo de Edital de Chamamento Público.

22.9. Constituem motivos para denúncia dos instrumentos jurídicos a serem firmados a partir deste Edital e seus anexos o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, na forma estabelecida em cláusula específica do referido instrumento.

22.10. Os pedidos de esclarecimento decorrentes de dúvidas na interpretação do Edital de Chamamento a ser confeccionado, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 03 (três) dias da data-limite para o envio da proposta, exclusivamente na forma eletrônica pelo e-mail a ser criado ou informado. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

22.11. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no presente Termo. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados aos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

22.12. Eventual modificação no presente instrumento, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

22.13 A Coordenadoria de Compras do Município resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

22.14. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

22.15. Caberá, exclusivamente, à Coordenadoria de Proteção Animal, obedecendo a critérios objetivos quanto aos animais em situação de rua ou que beneficiem apenas a população em vulnerabilidade social do Município de Ijuí (em conformidade com o Decreto Federal 6.135/2007), o encaminhamento dos cães e gatos à OSC para realização dos procedimentos cirúrgicos de castração.

22.16. A instituição parceira somente poderá realizar as castrações em animais encaminhados pela equipe supramencionada, devendo emitir relatório bimestral dos serviços prestados, contendo minimamente as seguintes informações: datas dos procedimentos e informações sobre o animal castrado (espécie (cão/gato), situação (rua/domiciliado), responsável pelo animal e respectivo contato).

22.17. Objetivando a manutenção do Programa Permanente de Controle Reprodutivo de Caninos e Felinos do município de Ijuí, serão realizados novos estudos a fim de se ampliar os programas de castração de cães e gatos no intuito de garantir a continuidade deste objeto.

22.18 Fica eleito o foro da Comarca de Ijuí, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir questões sobre o presente Edital.

22.19 Integram este Edital os seguintes ANEXOS:

Anexo I – Termo de colaboração

Anexo II – Plano de trabalho

Anexo III – Ficha de inscrição

Anexo IV – Declaração de ciência e concordância.

Anexo V – Termo de referência

Ijuí/RS, 17 de abril de 2023

MAITÃ RIEGER FENSTERSEIFER

Assessoria Jurídica

JULIO CEZAR FRANCISCATTO

Diretor da Coordenadoria de Compras,
Patrimônio e Administração de Materiais

ANDREI COSSETIN SCZMANSKI

Prefeito

ANEXO I – TERMO DE COLABORAÇÃO





TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IJUÍ E A
(_____
_____), PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **MUNICÍPIO DE IJUÍ**, inscrito no CNPJ sob o nº 90.738.196/0001-09, representado neste ato pelo seu Prefeito, Sr. **Andrei Cossetin Sczmanski**, ora denominado **proponente** e a (_____), (DESCRIBÇÃO COMPLETA), neste ato devidamente representada por seu (sua) Presidente, Sr(a). _____, (QUALIFICAÇÃO COMPLETA), ora denominada **concedente**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e do Decreto Municipal nº 6.295, de 29 de dezembro de 2017 e sujeitando-se, no que couber, nas demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração tem como objeto a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, relacionadas com a Esterilização cirúrgica de, no mínimo, 220 (duzentos e vinte) cães e/ou gatos em situação de rua e semidomiciliados, bem como os domiciliados pertencentes à população de baixa renda em vulnerabilidade e risco social. visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Para os fins de classificação de pessoas de baixa renda, considerar-se-á, nos termos do Decreto Federal nº 6.135, de 26 de junho de 2007:

- I. família: a unidade nuclear composta por um ou mais indivíduos, eventualmente ampliada por outros indivíduos que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todos moradores em um mesmo domicílio;
- II. família de baixa renda: sem prejuízo do disposto no inciso I:
 - a) aquela com renda familiar mensal **per capita** de até meio salário mínimo; ou
 - b) a que possua renda familiar mensal de até três salários mínimos;
- III. domicílio: o local que serve de moradia à família;





CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes se obrigam a cumprir o Plano de Trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto casos em que deverão ser formalizados por aditamento ao termo de colaboração, sendo vedada a alteração do objeto da parceria;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste termo de colaboração será de 11 (onze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições previstos no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 32 do Decreto Municipal nº. 6.295, de 29 de dezembro de 2017:

- I. mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela Administração Pública e;
- II. de ofício, por iniciativa da Administração Pública, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Para a execução dos projetos previstos neste Termo de Colaboração, serão disponibilizados R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme cronograma de desembolso constante do plano de trabalho, assim descrito:

Órgão: 13 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Unidade Orçamentária: 1 - Coordenadoria Geral

Função: 18 - Gestão Ambiental

Subfunção: 541 - Preservação e Conservação Ambiental

Programa: 114 - Preservação, Conservação e Recuperação Ambiental

Ação: 1.296 - Projeto Melhores Amigos (SMMA)

3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (16988)

Fonte Recurso: 1701 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Os valores não executados no mês de competência serão acumulados para utilização nos meses subsequentes.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A despesa do Município com a realização da transferência de que trata o caput desta cláusula, correrá à conta de dotações





MUNICÍPIO DE IJUI – PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



próprias da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, previstas no orçamento em vigor e vindouro, ou em créditos adicionais, se necessários.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Para atender as disposições contidas em plano plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias ou Lei Orçamentária promulgada posteriormente à celebração desta parceria, a programação orçamentária necessária à sua execução poderá ser ajustada mediante termo aditivo ou apostilamento.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos mesmos, os créditos e empenhos para cobertura de cada despesa a ser transferida.

SUBCLÁUSULA QUINTA – Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia da Administração Pública.

SUBCLÁUSULA SEXTA – Fica dispensada a apresentação de contrapartida financeira da OSC para celebração deste Termo de Colaboração e execução do respectivo objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Os recursos de que trata a Cláusula Quarta, deverão ser utilizados única e exclusivamente para a consecução do objeto deste Termo de Colaboração.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Fica expressamente vedada a utilização dos recursos públicos referentes a esta parceria, previstos na Cláusula Quarta deste Termo de Colaboração, para o custeio de despesas não previstas no Plano de Trabalho, sob pena de nulidade do ato e responsabilização do agente ou representante da OSC.

CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A liberação do recurso financeiro se dará em parcela única, conforme o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho, ficando a liberação condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014.





SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Os recursos ficarão retidos até o saneamento da das improbidades quando:

- I. Houver evidências de irregularidades na aplicação da parcela;
- II. Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação às obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;
- III. Quando a OSC deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pelo Município ou pelos órgãos de controle interno e externo;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Enquanto não utilizados os recursos previstos na Cláusula Quarta, será obrigatória a aplicação dos mesmos em instituição financeira oficial, nas seguintes modalidades:

- I. Caderneta de poupança;
- II. Fundo de aplicação financeira de curto prazo;
- III. Operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal.

SUBCLAÚSULA TERCEIRA – Os rendimentos dos recursos e aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Colaboração, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidas ao Município no prazo improrrogável de 30 dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do Município.

SUBCLÁUSULA QUINTA – Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em conta bancária específica vinculada a este instrumento.

SUBCLÁUSULA SEXTA – Os insumos remanescentes e adquiridos pela OSC necessários à execução do objeto, que não se incorporam a este, também serão incorporados ao patrimônio do Município ao final do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA OSC

O presente termo de colaboração deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à **OSC** utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.





SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe ao **MUNICÍPIO DE IJUÍ** cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

- I. promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, por meio de transferência eletrônica;
- II. prestar o apoio necessário e indispensável à **OSC** para que seja alcançado o objeto do termo de colaboração em toda a sua extensão e no tempo devido;
- III. aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários, conforme o Plano de Trabalho anexo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrições;
- IV. acompanhar, monitorar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e avaliar a execução dos objetos deste Termo de Colaboração através de sua gestão;
- V. dar ciência da assinatura deste instrumento à Câmara Municipal;
- VI. analisar as propostas de reformulações do Plano de Trabalho aprovado, desde que apresentadas previamente, por escrito, acompanhadas de justificativas e que não impliquem mudança de objeto;
- VII. acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
- VIII. exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização, inclusive por meio de visitas in loco, sobre a execução do presente Termo de Colaboração, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto, a cargo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente/ Coordenadoria de Proteção Animal;
- IX. instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação;
- X. designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019, de 2014, e pelas demais atribuições constantes na legislação regente;
- XI. aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso;
- XII. emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que homologará, independente da obrigatoriedade de prestação de contas devida pela OSC;
- XIII. realizar pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- XIV. na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- XV. manter em seu sítio oficial na internet, a presente parceria e seu respectivo plano de trabalho, por até 180 (cento e oitenta) dias após o seu encerramento;



MUNICÍPIO DE IJUI – PODER EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



- XVI.** apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período;
- XVII.** instaurar tomada de contas especial antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto;
- XVIII.** publicar, por meio da Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais do Município, o extrato deste Termo de Colaboração na imprensa oficial do Município;
- XIX.** Encaminhar à OSC os animais que serão submetidos à esterilização cirúrgica.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à **OSC** cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

- I.** executar diretamente, nos termos da legislação pertinente, as atividades necessárias à consecução do objeto a que alude este Termo de Colaboração, conforme previsto no Plano de Trabalho;
- II.** estar regular, durante a vigência deste acordo de cooperação, perante as Fazendas Municipal, Estadual, Federal e Justiça do Trabalho, bem como junto ao INSS e FGTS;
- III.** manter registros, arquivos e controles específicos para os dispêndios relativos ao presente instrumento;
- IV.** propiciar os meios e as condições necessárias para que os agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas tenham livre acesso a todos os documentos e locais relativos à execução do objeto do presente Termo de Colaboração, bem como prestar a estes, todas e quaisquer informações solicitadas, a qualquer momento em que julgar necessário;
- V.** fornecer todas as informações solicitadas pelo Município de Ijuí, referente ao cumprimento do objeto.
- VI.** zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;
- VII.** divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações a parceria ora celebrada, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 13.019/2014;
- VIII.** responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do Município pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- IX.** manter e movimentar os recursos desta parceria em conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- X.** indicar ao menos um dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;
- XI.** responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Colaboração;





MUNICÍPIO DE IJUI – PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



- XII.** responder exclusivamente por eventuais danos causados à terceiros decorrentes do cumprimento do Plano de Trabalho, seja em casos de omissão ou ação de seus agentes empregados ou prestadores de serviços;
- XIII.** assegurar aos seus empregados e/ou prestadores de serviços os respectivos direitos trabalhistas, sociais e previdenciários;
- XIV.** não realizar qualquer cobrança de terceiros/usuários quando do cumprimento do Plano de Trabalho, seja feita por empregados ou prestadores de serviços;
- XV.** responsabilizar-se pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;
- XVI.** restituir ao Município os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – As responsabilidades do Poder Público e da OSC no tocante a execução dos procedimentos de castração cirúrgica de cães e gatos fêmeas do Município de Ijuí, estão limitadas às cláusulas constantes no presente instrumento e no Plano de Trabalho;

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

Este Termo de Colaboração poderá ser modificado, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término, observado o disposto no Decreto Municipal nº. 6.295, de 29 de dezembro de 2017.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que submetidos pela OSC e aprovados previamente pela autoridade competente.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – O Plano de Trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de metas, mediante Termo Aditivo ou apostilamento ao Plano de Trabalho original.

CLÁUSULA NONA – CONTRATAÇÕES

É vedado à Administração Pública Municipal praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela OSC ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria.





CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS GESTORES E DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO

No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, a Administração Pública:

- I. designará o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização (art. 2º, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014);
- II. emitirá relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, para fins de análise da prestação de contas anual, quando for o caso (art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014);
- III. realizará visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas;
- IV. o gestor da parceria deverá atender ao art. 61 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, comunicando ao administrador público as situações previstas no caput do art. 62, além de outras atribuições pertinentes;
- V. o gestor da parceria terá livre acesso aos processos, documentos e informações relativas ao presente Termo de Colaboração, sem prejuízo da atuação dos órgãos de monitoramento, avaliação, controle e fiscalização;
- VI. a presente parceria terá como gestor(a) Municipal o(a) Sr(a). _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____;
- VII. a OSC será representada no âmbito desta parceria pelo Sr(a). _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____;
- VIII. a comissão de avaliação e monitoramento desta parceria terá como membros os servidores _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____; _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____ e _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, os quais, nos termos do art. _____, da Lei nº 13.019, de _____, declaram-se desimpedidos;
- IX. sem prejuízo da fiscalização pelo Município e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Observado o disposto nos §§ 3º, 6º e 7º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014, a Administração Pública designará servidor público que atuará como gestor da parceria e ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 daquela Lei e pelas demais atribuições constantes na legislação regente. Dentre outras obrigações, o gestor é responsável pela emissão do parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final.





CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A OSC fica obrigada a apresentar prestação de contas:

- I. da destinação dos valores recebidos para castração cirúrgica de cães e gatos fêmeas do Município de Ijuí, conforme Plano de Trabalho, em material e serviços;
- II. as prestações de contas deverão ser apresentadas pela OSC em relatórios específicos para cada uma das ações previstas neste Termo de Colaboração e do Plano de Trabalho, devendo observar manual sobre prestação de contas das parcerias do Município ou conter, no mínimo, elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:
 - a) extrato das contas correntes e/ou contas aplicação bancárias específicas;
 - b) notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da OSC e número do instrumento da parceria;
 - c) comprovante do recolhimento do saldo das contas correntes e/ou de aplicação bancárias específicas;
 - d) relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
 - e) relatórios pormenorizados das ações;
 - f) balanços, balancetes e demais demonstrações contábeis;
 - g) outras informações ou documentos necessários ou pertinentes.
- III. serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente;
- IV. a OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do final de cada exercício;
- V. a prestação de contas relativa à execução do Termo de Colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, bem como dos seguintes relatórios:
 - a) relatório de execução do objeto, elaborado pela OSC, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
 - b) relatório de execução financeira do Termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.
- VI. o Município considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:
 - a) relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria;
 - b) relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração;



VII. os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

- a) aos resultados já alcançados e seus benefícios;
- b) aos impactos econômicos ou sociais;
- c) ao grau de satisfação do público-alvo;
- d) à possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

VIII. a manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pelo Município observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

- a) aprovação de contas;
- b) aprovação de prestação de contas com ressalvas; ou
- c) rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial;

IX. constatada qualquer irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para que a OSC providencie o saneamento da irregularidade ou cumprir a obrigação.

- a) o prazo de que trata o caput é de 45 (quarenta e cinco) dias por notificação;
- b) transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão sem que OSC efetivamente tenha regularizado ou saneado a irregularidade quando da prestação de contas, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deverá adotar as providências para apuração dos fatos, identificando, quando possível, os responsáveis e a quantificação dos danos causados, empregando todos os recursos cabíveis para obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente, sem o prejuízo das demais responsabilizações criminais;
- c) o Município apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data de seu recebimento ou do cumprimento da diligência por ela determinada;
- d) a ausência de dolo da OSC ou de seus prepostos, não impede a incidência de juros e correção monetária sobre o saldo dos recursos aplicados indevidamente, apurados entre o final do prazo determinado no item “a” e a data do efetivo ressarcimento ao Município.

X. as prestações de contas serão avaliadas:

- a) regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o efetivo emprego dos recursos dispostos na Cláusula Quarta para o exclusivo cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
- b) regulares com ressalvas, quando evidenciam impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte dano ao erário;
- c) irregulares, quando houver omissão no dever de prestação de contas; ou quando não aplicados para o atingimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho; ou, ainda, quando a gestão dos recursos causarem danos ao erário decorrentes de atos de gestão ilegítimos ou antieconômicos.





MUNICÍPIO DE IJUI – PODER EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



XI. o Administrador Público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, em seu primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação às autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

XII. quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão pela irregularidade, a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário público seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho, conforme o objeto e as mesmas cláusulas do presente Termo de Colaboração, cuja mensuração econômica será feita a partir do Plano de Trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

XIII. a prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado, sem prejuízo da apresentação da documentação original pela OSC ao Município;

XIV. os documentos incluídos pela OSC na plataforma eletrônica, desde que possuam garantia de origem e de seu signatário, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas;

XV. durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a OSC deverá manter em seu arquivo os documentos originais que compuseram a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 31 de Julho de 2014, e da legislação específica, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

- I.** advertência;
- II.** suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera do Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- III.** declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II desta Cláusula:
 - a) a sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pelo OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave;
 - b) a sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas





- da parceria e não se justificar a imposição de penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública municipal;
- c) a sanção de suspensão temporária impede a OSC de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da administração pública municipal por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - d) a sanção de declaração de idoneidade impede a OSC de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a OSC ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de idoneidade;
 - e) a aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de idoneidade é de competência exclusiva da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;
 - f) da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nos incisos I a III da presente Cláusulas, caberá recurso administrativo do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos da aplicação da penalidade;
 - g) prescreve em 5 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria;
 - h) a prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

O presente termo de colaboração poderá ser:

- I.** extinto por decurso de prazo;
- II.** extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- III.** denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
- IV.** rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
 - a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
 - b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas.;





MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



- c) omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 70 da Lei nº 13.019, de 2014;
- d) violação da legislação aplicável;
- e) cometimento de falhas reiteradas na execução;
- f) malversação de recursos públicos;
- g) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- h) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- i) descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como OSC (art. 2º, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);
- j) paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública e;
- k) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO E DA EFICÁCIA

O presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, somente produzirá efeitos após a publicação do extrato deste Termo de Colaboração pelo Município de Ijuí, nos prazos previstos na Lei Federal 13.019/2014, junto à imprensa oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, os partícipes elegem o foro da Comarca de Ijuí, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e de acordo, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, em juízo ou fora dele.

Ijuí,

Ijuí/RS, xxx de xxxx de xxxxx





MUNICÍPIO DE IJUI – PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



Município de Ijuí
Andrei Cossetin Sczmanski
Prefeito Municipal

OSC

Município de Ijuí
Sra. _____
Gestora de parceria

Yuri Lucian Pilissão
Secretário Adjunto Meio Ambiente

Gestor da Parceria

Testemunhas:

1) _____
Nome:
CPF:

2) _____
Nome:
CPF:



ANEXO II – PLANO DE TRABALHO



PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Proponente MUNICÍPIO DE IJUÍ - PODER EXECUTIVO			CNPJ 90.738.196/0001-09		
Endereço Rua Benjamin Constant, 429 - Centro					
Cidade Ijuí		UF RS	CEP 98700-000	DDD/Telefone (55) 3331-8200	
Banco BANRISUL	Agência 0220		Conta corrente 04.073157.0-0	Praça de Pagamento Ijuí/RS	
Nome do Responsável Andrei Cossetin Sczmanski				CPF 002.702.350-86	
Nº RG/Órgão Expedidor 1076560349 SSP/RS		Cargo Prefeito		Função Gestor Municipal	
Endereço Rua Benjamin Constant, 429 - Centro				CEP 98700-000	
Home Page www.ijui.rs.gov.br			e-mail ijui@ijui.rs.gov.br		

2 - OUTROS PARTICÍPES

Nome	CNPJ
Endereço	CEP

3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto	Período de Execução	
	Início	Término
Melhores Amigos	A partir da publicação no DOE	12 meses
Identificação do Objeto: Esterilização de cães e gatos em situação de rua, semi domiciliados, comunitários e para aquelas famílias reconhecidamente em estado de vulnerabilidade.		
Justificativa da Proposição: No Brasil, o que vemos diariamente nas ruas é um descaso com a vida dos animais, onde milhares deles estão sujeitos ao abandono por parte de seus donos e do Poder Público. O objetivo do projeto é a castração para fins de controle populacional de cães e gatos. O outro escopo do projeto, não menos importante, é conscientizar a população sobre a guarda responsável, controle de zoonoses e saúde pública. É sabido que a saúde humana está diretamente relacionada à saúde animal. O aumento da população de animais domésticos nas residências amplia o risco de contágio das zoonoses, doenças transmissíveis dos animais aos homens e vice-versa. A esterilização de animais tem como escopo a diminuição dos animais errantes, cujas crias indesejadas são diariamente abandonadas nos logradouros e se tornam um problema de ordem pública. A população deve ser conscientizada da necessidade de se esterilizar os animais, ainda que domiciliados.		



para que se ponha fim à cruel e criminoso prática do abandono de filhotes indesejados, que contribui para o aumento de animais de rua e a sua conseqüente exposição a maus-tratos, que tipifica a conduta como crime ambiental.

Não há como negar que a superpopulação de animais, conseqüência da procriação desordenada, é conseqüência da ineficaz política de saúde pública, bem como da omissão do Poder Público que não cumpre sua obrigação constitucional de promover a educação ambiental e a conscientização da população para a preservação do ambiente, consoante o disposto no artigo 225, §1º, inciso VI da CF.

4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

Meta	Etapa Fase	Especificação	Quantificação		Duração	
			Unidade	Qtde	Início	Término
1.		Execução	Animal esterilizado	230.	A Partir da Publicação no DOE	12 meses
		Esterilização cirúrgica de cães e gatos em situação de rua e semidomiciliados. Método - Fêmeas deverão ser esterilizadas, preferencialmente, através da técnica cirúrgica pelo flanco do tipo ovariectomia, utilizando incisões do tipo miniceliotomia (1 a 3 cm) e auxílio com gancho de Snook.				

5 - PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

Natureza da Despesa		Total	Concedente	Proponente
Código	Especificação			
3.3.50.43	Despesas Correntes Esterilização cirúrgica de cães e gatos em situação de rua e semidomiciliados. Método - Fêmeas deverão ser esterilizadas, preferencialmente, através da técnica cirúrgica pelo flanco do tipo ovariectomia, utilizando incisões do tipo miniceliotomia (1 a 3 cm) e auxílio com gancho de Snook.		R\$ 50.000,00	
TOTAL GERAL		R\$ 50.000,00		

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

CONCEDENTE

Meta	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês
1	R\$ 50.000,00					
Meta	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês

**PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)**

Meta	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês
Meta	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês

7 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto à **Secretaria de Igualdade, Cidadania, Direitos Humanos e Assistência Social - SICDHAS** para os efeitos e sob as penas da lei, que não há qualquer débito em mora ou situação de inadimplência junto aos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do Estado do Rio Grande do Sul, na forma deste Plano de Trabalho.

Ijuí, 07 de abril de 2022.

Andrei Cossetin Sczmanski
Prefeito

8 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado.

Local e Data

Secretária da Igualdade, Cidadania, Direitos Humanos e Assistência Social

ANEXO III – FICHA DE INSCRIÇÃO

PROJETO MELHORES AMIGOS		
1. PESSOA JURÍDICA – CNPJ		
1.1 Razão Social:		
1.2 Inscrição Estadual:		
1.3 Responsável pela empresa:		
1.4 RG:	1.5 CPF:	
1.6 Endereço empresarial:		
1.7 Cidade:	1.8 Estado:	1.9 CEP:
1.10. E-mail para contato:		
1.11 Telefone fixo (DDD):	1.12 Celular (DDD):	
2. DECLARAÇÃO		
2.1. Esta inscrição implica na minha plena aceitação de todas as condições estabelecidas no CHAMAMENTO 01/2022		
2.2. Declaro minha total responsabilidade pela utilização de documentos, textos, imagens e outros meios, cujos direitos autorais estejam protegidos pela legislação vigente.		
2.3. Declaro, ainda, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, ciente das sanções factíveis de serem aplicadas, conforme teor do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.		
2.4. As informações aqui prestadas são verdadeiras e de minha inteira responsabilidade.		
2.5. Local e data	2.6. Assinatura	

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA.

Declaro que a **[identificação da organização da sociedade civil – OSC]** está ciente e concorda com as disposições previstas no **Edital de Chamamento Público nº 01/2023** e de seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Local-UF, _____ de _____ de 20 ____.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO V – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INFORMAÇÕES RESUMIDAS

Secretaria Requisitante	Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Objeto (resumido)	Esterilização cirúrgica de cães e gatos
Prazo para execução	Máximo de 12 (doze) meses
Valor total	R\$ 50.000,00
Termo de Convênio	FPE nº 1927/2022

2. APRESENTAÇÃO

- a) No Brasil, o que vemos diariamente nas ruas é um descaso com a vida dos animais, onde milhares deles estão sujeitos ao abandono por parte de seus donos e do Poder Público.
- b) O objetivo é a castração para fins de controle populacional de cães e gatos. O outro escopo do projeto, não menos importante, é conscientizar a população sobre a guarda responsável, controle de zoonoses e saúde pública.
- c) É sabido que a saúde humana está diretamente relacionada à saúde animal. O aumento da população de animais domésticos nas residências amplia o risco de contágio das zoonoses, doenças transmissíveis dos animais aos homens e vice-versa. A esterilização de animais tem como escopo a diminuição dos animais errantes, cujas crias indesejadas são diariamente abandonadas nos logradouros e se tornam um problema de ordem pública.
- d) A população deve ser conscientizada da necessidade de se esterilizar os animais, ainda que domiciliados, para que se ponha fim à cruel e criminoso prática do abandono de filhotes indesejados, que contribui para o aumento de animais de rua e a sua consequente exposição a maus-tratos, que tipifica a conduta como crime ambiental.
- e) Não há como negar que a superpopulação de animais, consequência da procriação desordenada, é consequência da ineficaz política de saúde pública, bem como da omissão do Poder Público que não cumpre sua obrigação constitucional de promover a educação ambiental e a conscientização da população para a preservação do ambiente, consoante o disposto no artigo 225, §1º, inciso VI da CF.

3. JUSTIFICATIVA

No Município de Ijuí é de conhecimento e notoriedade que a população de cães e gatos tem aumentado significativamente e, sem receio de incorrer em excesso, de forma descontrolada, tanto no âmbito residencial (principalmente em sua parcela socialmente mais vulnerável) quanto nas vias públicas, com destaque, principalmente, aos animais semidomiciliados bem como aos em situação de abandono.

Os reflexos dessa situação traduzem-se em crescentes casos de abandono de animais, denúncias de maus tratos, situações de atropelamentos, mordeduras e até mesmo potencial transmissível de zoonoses, implicando em relevante desafio ao poder público no que se refere ao controle, regulação e fiscalização desse cenário.

Nesse sentido, a execução do Programa “Melhores Amigos” certamente representará, através da castração e educação sobre posse responsável, ferramenta importante no controle populacional de cães e gatos em Ijuí.

Espera-se com isso, seja observada mudança neste cenário, ainda que de forma gradativa, possibilitando a proximidade da comunidade ao conceito de Saúde Única, o qual vem no sentido de verificar que seres humanos e animais convivem no mesmo ambiente e que há um elo indissociável entre essas relações.

4. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Esterilização cirúrgica de, no mínimo, 220 (duzentos e vinte) cães e/ou gatos em situação de rua e semidomiciliados, bem como os domiciliados pertencentes à população de baixa renda em vulnerabilidade e risco social.

5. OBJETIVO GERAL

Através da esterilização de cães e gatos, preferencialmente fêmeas, em situação de vulnerabilidade social, visa-se reduzir a procriação indesejada e descontrolada desses animais e o consequente abandono ou eventual óbito dos filhotes nascidos dessa situação.

Desenvolver ações junto à comunidade, com o intuito de fomentar a conscientização dos indivíduos à adoção de práticas que minimizem o abandono e maus tratos a animais, almejando-se uma convivência saudável entre as pessoas e estes, promovendo incremento do bem-estar animal.

6. OBJETIVOS ESPECÍFICOS / METAS / RESULTADOS ESPERADOS / METODOLOGIA APLICADA

- a)** Esterilização cirúrgica de, no mínimo 220 (duzentos e vinte) cães e/ou gatos em situação de rua e semidomiciliados, bem como os domiciliados pertencentes à população de baixa renda em vulnerabilidade e risco social.
- b)** Fêmeas deverão ser esterilizadas, preferencialmente, através da técnica cirúrgica pelo flanco do tipo ovariohisterectomia, utilizando incisões do tipo miniceliotomia (1 a 3 cm) e auxílio com gancho de Snook.
- c)** Promover ações de conscientização da população para a tutela responsável de seus animais.
- d)** Realização de mutirões de castração periódicos nos bairros da cidade onde reside a população em situação de vulnerabilidade social.

7. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Meta 1	Mês 1	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Mês 05	Mês 06	Mês 07	Mês 08	Mês 09	Mês 10	Mês 11	Mês 12
Etapa 1.1	Contratação dos serviços	Execução dos serviços										Prestação de contas
		Esterilização cirúrgica de, no mínimo, 220 (duzentos e vinte) cães e/ou gatos em situação de rua e semidomiciliados. Método - Fêmeas deverão ser esterilizadas, preferencialmente, através da técnica cirúrgica pelo flanco do tipo ovariohisterectomia, utilizando incisões do tipo miniceliotomia (1 a 3 cm) e auxílio com gancho de Snook.										Elaboração de Parecer Final da Comissão de Monitoramento e Avaliação e encaminhamento à Secretaria.

8. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Meta	Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Mês 05	Mês 06	Mês 07	Mês 08	Mês 09	Mês 10	Mês 11	Mês 12
1	R\$ 50.000,00	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

9. PARCERIAS

A execução da parceria prevista visa fomentar o controle de natalidade de cães e gatos do município de Ijuí que estejam em situação de rua e semidomiciliados, bem como os domiciliados pertencentes à população de baixa renda em vulnerabilidade e risco social, através da esterilização cirúrgica pelo flanco do tipo ovariohisterectomia, utilizando incisões do tipo miniceliotomia (1 a 3 cm) e auxílio com gancho Snook.

As OSCs poderão apresentar apenas 01 (uma) proposta no presente Chamamento Público e deverão pleitear 100% (cem por cento) dos recursos para execução dos objetivos.

Além das normatizações já existentes sobre o tema, bem como o disposto neste Termo de Referência, as OSCs contempladas deverão:

- a. Seguir o cronograma apresentado no momento da assinatura do Termo de Colaboração junto a COPAM;
- b. Comprovar que possuem ou possuirão profissionais habilitados e capacitados para executar o projeto proposto;
- c. Participar de reuniões, entre outras atividades que poderão ser solicitadas no decorrer do período de execução do Termo de Colaboração.

Todas as despesas inerentes à confecção do plano de trabalho apresentado no momento da assinatura do Termo de Colaboração junto a COPAM ficam a cargo das Organizações da Sociedade Civil contempladas.

10. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSCs), consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas "a", "b" ou "c", da Lei nº 13.019, de 2014.

a. Requisitos e Impedimentos para a Celebração do Termo de Colaboração:

Para a celebração do Termo de Colaboração, a OSC deverá atender aos requisitos da Lei 13.019/2014, em especial, os artigos 33, 34, 37 e 39 e ainda;

b. Ficará impedida de celebrar o Termo de Colaboração a OSC que:

Não atender aos preceitos da Lei n.º 13.019/2014, art. 39, caput e incisos I, II, IV, V e VI, art. 73, incisos II e III; Lei nº 8.429, art. 12, incisos I, II e III.

Não será permitida a atuação em rede por duas ou mais OSCs no presente chamamento público.

11. PLANO DE TRABALHO

As OSCs ao participarem do chamamento público deverão formular e apresentar Plano de Trabalho no qual constem as ações a serem desenvolvidas e que atenda aos requisitos normativos relacionados ao Termo de Colaboração e ao presente Termo de Referência, de acordo com o modelo em anexo e suas orientações.

O Plano de Trabalho (proposta) deve ser encaminhado em envelope fechado, conforme item 10, b, juntamente com a documentação necessária à Comissão de Seleção para avaliação segundo os critérios contidos no item 9 do presente Termo de Referência.

12. COMISSÃO DE SELEÇÃO

A presente seleção será realizada pela Comissão de Seleção, nomeada através da Portaria GP nº 04/2022.

13. FASE DE SELEÇÃO

A fase de seleção observará as seguintes etapas:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	18/04/2023
2	Envio das propostas/Planos de Trabalho pelas OSCs.	Até 19/05/2023
3	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.	26/05/2023
4	Divulgação do resultado preliminar.	29/05/2023
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	01/06/2023
6	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	06/06/2023
7	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver)	07/06/2023

a. Etapa 1 - Publicação do Edital de Chamamento Público

O Edital deverá ser divulgado seguindo a legislação em vigor, com prazo de no mínimo 30 (trinta) dias da data de publicação para a apresentação do Plano de Trabalho.

b. Etapa 2 - Envio das propostas/Plano de Trabalho pelas OSCs

Propostas deverão ser encaminhadas em envelope fechado e com identificação da instituição proponente e meios de contato, com a inscrição “Proposta – Edital de Chamamento Público nº 01/2023 e entregues via postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento) ou pessoalmente na Coordenadoria de Compras do Município – COPAM, direcionadas à Comissão de Seleção, via protocolo, no seguinte endereço: Rua Do Comércio, nº 921 – Centro, CEP: 98700-000 – Ijuí/RS.

A proposta enviada deverá conter:

- Plano de Trabalho confeccionado de acordo com o modelo a ser disponibilizado e suas orientações e que atendam aos dispositivos do presente Termo de Referência e do Edital de Chamamento;
- Declaração de Ciência e Concordância;
- Documentos necessários para comprovar os requisitos que serão utilizados pela Comissão de Seleção para pontuação;

c. Etapa 3 - Avaliação das propostas/Plano de Trabalho pela Comissão de Seleção

Etapa de caráter eliminatório e classificatório na qual a Comissão de Seleção analisará e julgará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes, sendo garantida, à Comissão de Seleção, total independência técnica para exercer o julgamento.

A Comissão de Seleção terá o prazo de até 30 (trinta) dias para conclusão do julgamento das propostas/Plano de Trabalho e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, com as devidas justificativas, por até mais 30 (trinta) dias.

A avaliação e julgamento serão feitas com base nos critérios apresentados no quadro a seguir:

Critérios de Pontuação

I – PROPOSTA/PLANO DE TRABALHO	PONTUAÇÃO		
	PESO	NOTA MÁXIMA	PONTOS
A) Consistência e relevância do projeto de realização do evento: modo de execução/realização, atividades propostas, programação, custos previstos, monitoramento e avaliação. 1. Nexo: será avaliada a importância da execução do Projeto para a comunidade local e para a sociedade ijuicense.	4	5	20
2. Objetivos e metas a serem atingidas: serão avaliadas as ações propostas, a programação e as atividades, o público estimado, a força de trabalho a ser utilizada, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações.	3	5	15
3. Custos: serão avaliados o descritivo dos custos para execução do evento a serem pagos com o valor do apoio solicitado, o apontamento	3	5	15

dos demais parceiros e patrocinadores captados para realização do evento.			
4. Valor de referência: será avaliada a adequação do valor da proposta.	2	5	10
Pontuação obtida (PROPOSTA/PLANO DE TRABALHO)			60

II – CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL	PONTUAÇÃO		
B) Capacidade técnica e operacional	PESO	NOTA MÁXIMA	PONTOS
1. Tempo de atuação da entidade na realização de Projetos relacionados ao controle de natalidade de cães e gatos no Município de Ijuí	4	5	20
2. Experiência e conhecimento: será avaliada a experiência da organização da sociedade civil na concepção, realização, execução de projetos relacionados aos objetivos previstos no Plano de Trabalho nos últimos 5 (cinco) anos.	5	4	20
Pontuação obtida (CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL)			40

PONTUAÇÃO FINAL (I + II)	100
---------------------------------	------------

Critérios de avaliação item A

A)1. Nexo	NOTA
Grau insatisfatório de atendimento ao objeto deste chamamento.	0
Grau parcial de atendimento ao objeto deste chamamento	0
Grau pleno de atendimento ao objeto deste chamamento	5
A)2. Objetivos e metas a serem atingidas	NOTA
Grau insatisfatório de atendimento ao objeto deste chamamento	0
Grau parcial de atendimento ao objeto deste chamamento	2,5
Grau pleno de atendimento ao objeto deste chamamento	5
A) 3. Custos:	NOTA
Grau insatisfatório de atendimento ao objeto deste chamamento	0
Grau parcial de atendimento ao objeto deste chamamento	2,5
Grau pleno de atendimento ao objeto deste chamamento	5
A)4. Valor de referência	NOTA

Grau insatisfatório de atendimento ao objeto deste chamamento	0
Grau parcial de atendimento ao objeto deste chamamento	2,5
Grau pleno de atendimento ao objeto deste chamamento	5

Critérios de avaliação item B

B) 1. Tempo de atuação da entidade em programas de castração de cães e gatos	NOTA
Menos de 3 anos	2
Entre 3 e 5 anos	3
Entre 5 e 10 anos	4
Mais de 10 anos	5
B) 2. Experiência e conhecimento	NOTA
B)2.1. Ter a entidade recebido prêmio(s) decorrente de sua atuação em projetos relacionados à causa animal (a apresentação de quantos forem os prêmios só dará direito a pontuar uma única vez)	1
B)2.2. Apresentação de currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil que demonstre sua atuação na clínica e cirúrgica veterinária (a apresentação de quantos forem os currículos só dará direito a pontuar uma única vez)	1
B)2.3. Apresentação de declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por entidades e/ou empresas diversas dos proponentes (a apresentação de quantas forem as declarações só dará direito a pontuar uma única vez).	1
B)2.4. Apresentação de instrumentos de parcerias firmados com órgãos e entidades da administração pública, empresas ou outras organizações da sociedade civil (a apresentação de quantos forem os instrumentos de parceria só dará direito a pontuar uma única vez)	1

A falsidade quanto às informações prestadas, sobretudo com relação ao critério de julgamento “B)2”, acarretará a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

Serão eliminadas as propostas/Plano de Trabalho:

- I. Cujas pontuação total for inferior a 60,0 (sessenta) pontos;
- II. Que recebam nota “zero” em qualquer critério de julgamento (A) ou (B);
- III. Que receba nota “zero” no subcritério B.2.3;

IV. Ou ainda, que não contenham, no mínimo, as seguintes informações:

1. descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto;
2. ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; e
3. prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas.

As propostas não eliminadas serão classificadas em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida, sendo considerada a média aritmética das notas lançadas por cada membro da Comissão de Seleção.

No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida nos critérios de julgamento "A". Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento "B". Se permanecer empate após a análise dos critérios de avaliação acima, será realizado sorteio para definição da proponente vencedora, devendo a Comissão de Seleção informar data, hora e local do sorteio, com comunicação prévia às proponentes concorrentes.

d. Etapa 4 - Divulgação do resultado preliminar

A Coordenadoria de Compras - COPAM divulgará o resultado preliminar do processo de seleção no sítio oficial do Município.

As demais divulgações realizadas pelo Município seguirão a legislação vigente e terão caráter meramente informativo, não influenciando na contagem de prazo.

e. Etapa 5 - Interposição de recursos contra o resultado preliminar

Após a divulgação do resultado preliminar, terão as OSCs inscritas, o prazo de 03 (três) dias corridos, a contar da data de publicação, para interposição de recurso.

O recurso deverá ser interposto exclusivamente via protocolo na Coordenadoria de Compras - COPAM, no endereço que consta no item 9 "b".

f. Etapa 6 - Análise dos recursos pela Comissão de Seleção

Recebido o recurso, a Comissão de Seleção terá o prazo de 3 (três) dias corridos para reconsiderar sua decisão.

A decisão final do recurso deve ser motivada de modo explícito, claro e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

g. Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver)

O julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o Ordenador de Despesa deverá homologar e dar publicidade, seguindo a legislação vigente, às decisões recursais proferidas e ao resultado definitivo do processo de seleção.

A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).

14. FASE DE CELEBRAÇÃO

A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Convocação da(s) OSC selecionada(s) para adequações no Plano de Trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
2	Análise do Plano de Trabalho e verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
3	Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.
4	Parecer de órgão técnico e assinatura do Termo de Colaboração.
5	Publicação do extrato do Termo de Colaboração no sítio oficial do Município.

a. Etapa 1 - Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais

Para a celebração da parceria, a Administração Pública convocará a OSC selecionada para, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos a partir da convocação, apresentar o Plano de Trabalho com as alterações sugeridas, se houver, bem como a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (arts. 28, caput, 33, 34 e 39 da Lei nº 13.019 de 2014), os quais serão apresentados por meio de protocolo, no endereço contido no item 9 "b".

b. Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais e análise do plano de trabalho

Etapa eliminatória que consiste no exame formal, a ser realizado pela administração pública, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior.

A administração pública municipal examinará o Plano de Trabalho apresentado pela OSC selecionada ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada.

Somente deverá ser aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações apresentadas na fase de classificação, observados os termos e as condições constantes neste termo e em seus anexos ou, se houver, com alterações sugeridas. Para tanto, a administração pública poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho.

c. Etapa 3: Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário

Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de não celebração da parceria.

Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, a administração pública poderá solicitar a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da solicitação.

d. Etapa 4: Parecer de órgão técnico e assinatura do Termo de Colaboração

A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho e a emissão do parecer técnico.

O parecer servirá como fundamento e razão de decidir para o chefe do Poder Executivo deliberar pela celebração do acordo.

A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

e. Etapa 5: Publicação do extrato do Termo de Colaboração no sítio oficial do Município.

O Termo de Colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicidade, atendendo a legislação vigente. (art. 38 da Lei nº 13.019 de 2014).

15. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

Execução: máximo de 12 (doze) meses a contar da data de publicação da súmula do Termo de Convênio firmado entre o Município de Ijuí e o Governo do Estado do Rio Grande do Sul.

Vigência: máximo de 12 (doze) meses a contar da data de publicação da súmula do Termo de Convênio firmado entre o Município de Ijuí e o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, a partir da publicação do extrato do Termo de Colaboração no sítio oficial do município.

O prazo de vigência e de execução poderá ser prorrogado pelo Poder Público Municipal a requerimento e de ofício.

O edital deverá ter vigência de 12 (doze) meses.

16. GESTOR DA PARCERIA

Será designado para a função de Gestor do Termo de Colaboração um servidor, preferencialmente, de cargo efetivo, por ato administrativo próprio, a ser lavrado antes da formalização do acordo.

17. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

No instrumento de celebração da parceria, será indicada a Comissão de Monitoramento e Avaliação, com fins de acompanhar, monitorar, supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução do Plano de Trabalho e demais documentos.

Após o recebimento dos relatórios periódicos, a Comissão de Monitoramento e Avaliação buscará comprovar a convergência de informações entre animais encaminhados pela equipe responsável e os serviços prestados pela instituição parceira, objetivando a total transparência e conformidade na execução deste instrumento.

Ao término da vigência do convênio, a instituição parceira deverá emitir relatório final, corroborando com todas as informações prestadas anteriormente, indicando, sobretudo, aspectos relacionados à execução dos serviços. O relatório final será apreciado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, que emitirá seu Parecer Final de Prestação de Contas, destacando o cumprimento dos objetivos previstos neste Projeto Técnico.

18. DOS RECURSOS E DOS VALORES DE REFERÊNCIA

Os recursos destinados à execução da parceria de que trata este Edital são parte oriundos da Secretaria da Igualdade, Cidadania, Direitos Humanos e Assistência Social do Estado do Rio Grande do Sul, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

Nos termos da Lei Municipal nº 7.148, de 28 de dezembro de 2021, a programação orçamentária do Poder Executivo que viabiliza a transferência de recursos no exercício de 2021, e a respectiva dotação que possibilita a celebração e execução da parceria, são constituídas pelas seguintes rubricas de valores:

Órgão: 13 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Unidade Orçamentária: 1 - Coordenadoria Geral
Função: 18 - Gestão Ambiental
Subfunção: 541 - Preservação e Conservação Ambiental
Programa: 114 - Preservação, Conservação e Recuperação Ambiental
Ação: 1.296 - Projeto Melhores Amigos (SMMA)
3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (16988)
Fonte Recurso: 1701 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos
Congêneres dos Estados

19. DEMAIS DISPOSIÇÕES

a. A OSC parceira deverá arcar com todas as despesas e encargos em relação aos profissionais que estarão disponibilizados para executar a parceria.

b. Qualquer pessoa poderá impugnar o Edital, até 05 (cinco) dias após a sua divulgação, por petição dirigida ou protocolada no endereço informado no item 09, "b" deste Termo de Referência.

- c.** Os pedidos de esclarecimento decorrentes de dúvidas na interpretação do Edital de Chamamento a ser confeccionado, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 03 (três) dias da data-limite para o envio da proposta, exclusivamente na forma eletrônica pelo e-mail a ser criado ou informado. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.
- d.** As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no presente Termo. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados aos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.
- e.** Eventual modificação no presente instrumento, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.
- f.** A Coordenadoria de Compras do Município resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.
- g.** Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando explicitamente disposto em contrário. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia de expediente da Administração Municipal.
- h.** O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- i.** Caberá exclusivamente à Coordenadoria de Proteção Animal, obedecendo a critérios objetivos quanto aos animais em situação de rua ou que beneficiem apenas a população em vulnerabilidade social do Município de Ijuí (em conformidade com o Decreto Federal 6.135/2007), o encaminhamento dos cães e gatos à OSC para realização dos procedimentos cirúrgicos de castração.
- j.** A instituição parceira somente poderá realizar as castrações em animais encaminhados pela equipe supramencionada, devendo emitir relatório bimestral dos serviços prestados, contendo minimamente as seguintes informações: datas dos procedimentos e informações sobre o animal castrado (espécie (cão/gato), situação (rua/domiciliado), responsável pelo animal e respectivo contato).
- k.** Objetivando a manutenção do Programa Permanente de Controle Reprodutivo de Caninos e Felinos do município de Ijuí, serão realizados novos estudos a fim de se ampliar os programas de castração de cães e gatos no intuito de garantir a continuidade deste objeto.